

DECRETO Nº 689

Aprova o Regulamento de Uniformes dos Integrantes da carreira de Guarda Municipal, e revoga o Decreto Municipal n.º 1.513, de 25 de novembro de 2009.

O PREFEITO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos inciso IV e V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, inciso X do artigo 207 da Lei Municipal n.º 1.656, de 21 de agosto de 1958 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, artigo 21 da Lei Municipal n.º 2.993, de 11 de maio de 1967, e Lei Municipal n.º 14.522, de 10 de outubro de 2014, e tendo em vista o contido no Relatório Final elaborado por Comissão Específica, instituída pela Portaria n.º 012/2016 - SMDS, Protocolo n.º 01-074504/2016 - PMC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes dos Integrantes da carreira de Guarda Municipal, conforme o anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 1.513, de 25 de novembro de 2009.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 18 de julho de 2016.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Rene Roberto Witek - Secretário Municipal da Defesa Social





ANEXO

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 689/2016.

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Os uniformes, símbolos, insígnias, distintivos, identificação e uso dos uniformes pelos Integrantes da carreira de Guarda Municipal são disciplinados pelo presente regulamento.
- I Os uniformes da Guarda Municipal de Curitiba são de uso privativo dos integrantes ativos da Carreira.
- II Os uniformes da Guarda Municipal deverão priorizar a segurança, funcionalidade, praticidade, conforto e estética.
- III Poderá, em eventos extraordinários, ser autorizado o uso do uniforme e peças complementares aos servidores inativos.
- IV É de responsabilidade da Administração Municipal, fornecer o uniforme, bem como seus respectivos complementos, símbolos, insígnias, distintivos e condecorações nas cores neles estabelecidos ou regulamentados.
- Art. 2º É dever de todo Integrante da carreira:
- I utilizar o uniforme completo; cobertura, tarjeta de identificação, insígnias, distintivos, peças complementares e equipamentos da Guarda Municipal de Curitiba, mantendo as suas características regulamentares;
- II apresentar-se devidamente alinhado e asseado, conforme ato normativo;
- III comunicar o furto, roubo ou extravio de uniforme, peças ou acessórios da Guarda Municipal por meio de relatório, com respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 3º É proibido:

- I alterar a composição e as características do uniforme, bem como suprimir ou adicionar peças, insígnias, distintivos, tarjas, medalhas, prendedores e outros não previstos em regulamento;
- II comparecer uniformizado a qualquer lugar incompatível com o decoro institucional, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário, ou de atividades estranhas à carreira da Guarda Municipal;
- III usar uniforme nos períodos de folga, férias e licenças;



- IV cessão ou doação de peças de uniforme que contenha as características e identificação para pessoas estranhas a Carreira da Guarda Municipal.
- Art. 4º Poderá ser restringido ou dispensado o uso de uniforme, equipamentos e acessórios aos integrantes da Carreira da Guarda Municipal, nos seguintes casos:
- I no desempenho de atividades administrativas e operacionais, conforme tipicidade do serviço;
- II quando à disposição de outros órgãos ou entidades para exercício de atividades estranhas à carreira da Guarda Municipal;
- III como medida preventiva disciplinar; quando o comportamento do servidor estiver contrário ao decoro da classe ou afetando os valores institucionais, devidamente fundamentados;
- IV por recomendação da saúde ocupacional ou laudo médico pericial.

CAPÍTULO II

DOS UNIFORMES

SEÇÃO I

DOS TIPOS DE UNIFORMES

- Art. 5º Ficam instituídos os seguintes uniformes e suas respectivas siglas:
- I Uniforme Operacional UO;
- II Uniforme de Instrução UI;
- III Uniforme Social:
- a) Uniforme Social 1 US I;
- b) Uniforme Social 2 US II;
- c) Uniforme Social 3 US III;
- IV Uniformes Específicos:
- a) Uniforme de Operações Especiais UOE;
- b) Uniforme Operacional Ciclista UOC;
- c) Uniforme Operacional Motociclista UOM;
- V Uniformes Especiais:
- a) Uniforme Tático Operacional UTO;
- b) Uniforme Guarda de Honra UGH;
- c) Uniforme Atividade de Manutenção UAM.



SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO USO DOS UNIFORMES

Art. 6º O uniforme operacional - UO podem ter a seguinte composição:

I - masculino:

- a) quepe de oito pontas ou boina, na cor azul-negro;
- b) camisa de manga curta, na cor azul-negro;
- c) camisa modelo pólo, manga curta cor azul-negro;
- d) calça na cor azul-negro;
- e) cinto na cor azul-negro, com fivela na cor prata;
- f) meias lisas, na cor preta;
- g) botina com cadarço ou sapato na cor preta;
- h) camiseta, na cor branca, gola redonda;
- i) apito;
- j) tarja de identificação;
- k) cinto de guarnição com acessórios, padrão GMC;
- I) colete balístico.

II - feminino:

- a) casquete ou boina, cor azul-negro;
- b) camisa de manga curta, corte feminino, cor azul-negro;
- c) camisa modelo pólo, manga curta cor azul-negro;
- d) calça, corte feminino, na cor azul-negro;
- e) cinto na cor azul-negro, com fivela na cor prata;
- f) meias lisas, tamanho 3/4, na cor preta, modelo feminino;
- g) botina com cadarço feminina ou sapato na cor preta;
- h) camiseta, na cor branca, gola redonda;
- i) apito;
- j) tarja de identificação;
- k) rede para prender cabelos com elástico;
- I) cinto de guarnição com acessórios, padrão GMC;
- m) colete balístico.

Parágrafo único. O uniforme citado no **caput** deste artigo será usado em atividades operacionais, patrulhamento, serviços administrativos, cursos e eventos.

Art. 7º Uniforme de Instrução - UI possui a seguinte composição:

I - masculino e feminino:

- a) agasalho cor azul-negro;
- b) camisa modelo pólo, manga curta cor azul-negro;
- c) camiseta na cor branca, gola redonda;
- d) camiseta sem mangas, na cor branca;
- e) calção cor azul-negro;
- f) meias na cor branca;
- g) tênis.



Parágrafo Único. O uniforme citado no **caput** deste artigo será usado nas atividades de educação física, competições desportivas, atividades lúdicas, cursos, treinamentos e eventos.

Art. 8º Uniforme Social US-I possui a seguinte composição:

I - masculino:

- a) quepe de oito pontas, cor azul-negro;
- b) camisa de manga longa, na cor azul-negro;
- c) calça, na cor azul-negro;
- d) cinto na cor azul-negro, com fivela na cor prata;
- e) meias lisas, na cor preta;
- f) botina com cadarço ou sapato social, na cor preta;
- g) gravata vertical, na cor azul-negro;
- h) cordão entrelaçado, na cor amarela;
- i) apito;
- j) distintivo metálico;
- k) tarja de identificação.

II - feminino:

- a) casquete feminino na cor azul-negro;
- b) camisa de manga longa, corte feminino na cor azul-negro;
- c) calça, corte feminino, na cor azul-negro;
- d) cinto, na cor azul-negro, com fivela na cor prata;
- e) meias lisas, tamanho 3/4 e/ou meia calça na cor preta, modelo feminino;
- f) botina com cadarço ou sapato feminino, na cor preta;
- g) gravata vertical feminina, na cor azul-negro;
- h) cordão entrelaçado, na cor amarela;
- i) apito;
- j) distintivo metálico;
- k) tarja de identificação;
- I) rede para prender cabelos com elástico.
- § 1º A calça feminina poderá ser substituída por saia de corte reto, quando for mais adequada à ocasião.
- § 2º O uniforme citado no **capu**t deste artigo será usado em solenidades, desfiles, formaturas, cursos, eventos e serviços administrativos.

Art. 9º Uniforme Social US-II possui a seguinte composição:

I - masculino:

- a) quepe de oito pontas, na cor azul-negro;
- b) camisa de manga curta, na cor azul-claro;
- c) calça, na cor azul-negro;
- d) cinto, na cor azul-negro, com fivela na cor prata;
- e) meias lisas, na cor preta;
- f) botina com cadarço ou sapato social, na cor preta;
- g) camiseta, na cor branca, gola redonda;



- h) platina de ombro, na cor azul-negro;
- i) distintivo de bolso afixado em suporte de couro.

II - feminino:

- a) casquete feminino, na cor azul-negro;
- b) camisa de manga curta, corte feminino, na cor azul-claro;
- c) calça cor azul-negro;
- d) cinto, na cor azul-negro, com fivela na cor prata;
- e) meias lisas, tamanho 3/4 e/ou meia-calca na cor preta, modelo feminino:
- f) botina com cadarço ou sapato social, na cor preta;
- g) camiseta, na cor branca, gola redonda;
- h) platina de ombro, na cor azul-negro;
- i) distintivo afixado em suporte de couro;
- j) rede para prender cabelos com elástico.
- § 1º A calça feminina poderá ser substituída por saia de corte reto, quando for mais adequada à ocasião.
- § 2º O uniforme citado no **caput** deste artigo será usado em solenidades oficiais, desfiles, formaturas, eventos, cursos, cerimônias, atividades administrativas e em representação em atos sociais.
- Art. 10. Uniforme Social US-III possui a seguinte composição:

I - masculino:

- a) quepe de oito pontas, na cor azul-negro;
- b) camisa de manga longa na cor azul-clara;
- c) calça, na cor azul-negro;
- d) cinto, na cor azul-negro, com fivela na cor prata;
- e) meias lisas, na cor preta;
- f) sapato social, na cor preta;
- g) gravata vertical, na cor azul-negro;
- h) túnica, na cor azul-negro, com botões na cor dourada;
- i) platina de ombro, na cor azul-negro;
- j) distintivo de bolso afixado em suporte de couro.

II - feminino:

- a) casquete ou chapéu feminino na cor azul-negro;
- b) camisa feminina de manga longa na cor azul-claro;
- c) saia reta, na cor azul-negro;
- d) cinto, na cor azul-negro, com fivela na cor prata;
- e) gravata feminina vertical de uma ou de duas pontas, na cor azul-negro;
- f) meia-calca fina lisa, na cor preta;
- g) sapatos sociais, na cor preta;
- h) túnica feminina, na cor azul-negro, com botões na cor dourada;
- i) platina de ombro, na cor azul-negro;
- j) distintivo de bolso afixado em suporte de couro;
- k) rede para prender cabelos com elástico.



Parágrafo único. O uniforme citado no **caput** deste artigo será usado em solenidades oficiais, desfiles, formaturas, eventos, cursos, reuniões, cerimônias e em representações sociais.

Art. 11. Uniforme de Operações Especiais - UOE possui a seguinte composição:

I - masculino e feminino:

- a) calca em tecido resistente, na cor camuflada;
- b) camisa de manga longa, com reforço nos cotovelos, na cor camuflado, contendo o brasão da Guarda e a bandeira do Município de Curitiba, em escala safari;
- c) jaqueta de nylon na cor camuflada;
- d) camiseta na cor camuflada, gola redonda;
- e) cinto na cor azul-negro, com fivela na cor preta;
- f) boina na cor azul-negro ou boné operacional;
- g) bota tática na cor preta;
- h) colete tático;
- i) tarja de identificação;
- j) apito;
- k) cinto de guarnição;
- I) camisa gola pólo, na cor azul negro;
- m) joelheira e cotoveleira tática;
- n) coldre perna;
- o) gorro de proteção;
- p) bornal;
- q) luva tática;
- r) camisa gola pólo na cor camuflada;
- s) roupagem térmica.

Parágrafo único. O uniforme citado no **caput** deste artigo será usado na execução de atividades operacionais e específicas.

Art. 12. Uniforme Operacional para Ciclistas - UOC possui a seguinte composição:

I - masculino e feminino:

- a) camisa pólo ciclista, na cor azul negro, com faixas refletivas nas mangas;
- b) bermuda ciclista, na cor azul-negro;
- c) calça ciclista, na cor azul-negro;
- d) bermuda, na cor azul-negro;
- e) cinto, na cor azul-negro, com fivela na cor prata;
- f) meias brancas;
- g) tênis, na cor preta, com faixa refletiva;
- h) jaqueta, na cor azul negro;
- i) luvas, na cor preta, modelo meio dedo;
- i) tarja de identificação;
- k) apito:
- I) capacete de proteção para ciclista na cor branca;
- m) cinto de guarnição;
- n) boné na cor azul negro;
- o) roupagem térmica:
- p) óculos de proteção.



Parágrafo único. O uniforme citado no **caput** deste artigo será usado na execução de atividades operacionais em parques, bosques, ciclovias e eventos.

Art. 13. Uniforme Operacional para Motociclista - UOM é composto das seguintes peças:

I - masculino e feminino:

- a) calça em tecido resistente, na cor azul-negro;
- b) camisa de manga longa, com reforço nos cotovelos, na cor azul negro;
- c) camisa pólo de manga curta, na cor azul-negro;
- d) jaqueta de couro, na cor preta, estilo motociclista;
- e) luvas de couro na cor preta;
- f) botas tática, na cor preta;
- g) cinto, na cor azul-negro, com fivela na cor prata;
- h) apito;
- i) tarja de identificação;
- j) boina cor azul-negro;
- k) braçal;
- I) cinto de guarnição;
- m) capacete de cor branca;
- n) joelheira e cotoveleira para motociclista;
- o) roupagem térmica;
- p) gorro de proteção;
- q) roupa de chuva.

Parágrafo único. O uniforme citado no **caput** deste artigo será usado na execução de atividades operacionais e especificas.

Art. 14. Uniforme Tático Operacional - UTO possui a seguinte composição:

I - masculino e feminino:

- a) calça em tecido resistente, na cor azul-negro;
- b) camisa de manga longa, com reforço nos cotovelos, na cor azul negro;
- c) camisa pólo cor azul negro;
- d) boina na cor azul-negro;
- e) cinto, na cor azul-negro, com fivela na cor prata;
- f) meias lisas na cor preta;
- g) botina com cadarço na cor preta;
- h) camiseta na cor banca com gola redonda;
- i) tarja de identificação;
- j) cinto de guarnição padrão GMC.

Parágrafo único. O uniforme citado no **caput** deste artigo será usado na execução de atividades operacionais especificas e de defesa civil.

Art. 15. Uniforme para Guarda de Honra - UGH tem a seguinte composição:

- I masculino:
- a) quepe de oito pontas, na cor azul-negro;



- b) camisa de manga longa, na cor azul-negro;
- c) calça, na cor azul-negro;
- d) cinto, na cor azul-negro, com fivela na cor prata;
- e) meias lisas, na cor preta;
- f) botina na cor preta;
- g) cachecol de parada, na cor branca;
- h) alamares na cor amarela;
- i) polainas, na cor branca;
- j) luvas, na cor branca;
- k) distintivo metálico.

II - feminino:

- a) casquete feminino na cor azul-negro;
- b) camisa de manga longa, corte feminino, na cor azul-negro;
- c) calca corte feminino na cor azul-negro;
- d) cinto na cor azul-negro, com fivela na cor prata;
- e) meias lisas na cor preta, modelo feminino;
- f) Botina na cor preta;
- g) cachecol de parada na cor branca;
- h) alamares, na cor amarela;
- i) polainas, na cor branca;
- j) luvas, na cor branca;
- k) distintivo metálico.

Parágrafo único. O uniforme citado no **caput** deste artigo será usado na participação de desfiles cívicos, solenidades, formaturas e cerimônias.

Art. 16. Uniforme Atividades de Manutenção - UAM tem a seguinte composição:

I - masculino e feminino:

- a) jaleco, na cor azul-negro com botões azul-negro, contendo bolsos, distintivo bordado e a bandeira do Município de Curitiba;
- b) calça, na cor azul-negro;
- c) cinto, na cor azul-negro, com fivela na cor prata;
- d) meias lisas, na cor preta;
- e) botina ou sapato com cadarço na cor preta;
- f) camiseta, na cor branca, gola redonda.

Parágrafo único. Exclusivamente de uso interno em atividades de suprimento e manutenção.

- Art. 17. Sobre os UO, US-I e US-II poderá ser usada jaqueta na cor azul-negro, bem como o pulôver de lã.
- Art. 18. A pala dos quepes e casquetes dos inspetores e inspetoras, possuirão dois ramos de louro de duas folhas e frutos, bordados em fio na cor ouro.
- Art. 19. É permitido o uso de braçal e tarja de braço para identificação de qualificações e grupamentos específicos.



- Art. 20. É permitido a utilização do porte de arma revólver ou pistola acondicionada em coldre, fixado diretamente no cinto de náilon nos Uniformes Sociais.
- Art. 21. As coberturas deverão ser usadas regularmente nos serviços operacionais, patrulhamento e em rondas á pé, sendo facultativo o uso no interior das viaturas e locais cobertos.

Parágrafo único. Ao retirar a cobertura esta deverá ser conduzida entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala voltada para frente.

CAPÍTULO III

DOS SÍMBOLOS, DOS DISTINTIVOS, DAS INSÍGNIAS, DA IDENTIFICAÇÃO.

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA

- Art. 22. Os Escudos da Guarda Municipal de Curitiba, serão utilizados em todos os uniformes, bordados no lado externo da manga esquerda 3cm abaixo da costura, com exceção das capas de chuva e das camisetas.
- Art. 23. Os símbolos do Município, instituídos pela Lei Municipal n.º 2.993, de 11 de maio de 1967, serão, também, utilizados nos uniformes, sendo:
- I o Brasão do Município gravado, nas fivelas dos cintos e em botões de massa que compõem os uniformes da Guarda Municipal;
- II a Bandeira do Município bordada, no tamanho de 8cm de comprimento, por 6cm de altura, do lado externo da manga direita dos uniformes UO, US-I, US-II, US-III, UOE, UOC, UOM, UTO, UGH, UAM e camisa gola pólo.

SEÇÃO II

DOS DISTINTIVOS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 24. O distintivo da Guarda Municipal tem a composição e uso:

I - composição:

- a) escudo metálico ou bordado, de fundo azul, com 52,5mm de largura por 70mm de altura, contendo ao centro o Brasão do Município de Curitiba, nas cores convencionais. Sobre o escudo central de cor branca, está pousada uma "harpia", com asas abertas, olhando para a direita, representando a segurança do Município, sob o olhar atento da Guarda Municipal de Curitiba. Acima da harpia está gravada em letras douradas, a inscrição "GUARDA MUNICIPAL" e abaixo deste escudo há uma faixa dourada, com a inscrição "CURITIBA";
- b) plaqueta para cobertura, distintivo em metal dourado e esmaltado ou bordado, constituído de um conjunto de forma externa retangular, formado pelo: Brasão do município de Curitiba, ao centro, sendo envolvido por uma faixa descritiva nas



extremidades superior e inferior, elipse dupla concêntrica terminada superiormente em círculo, filetada de ouro. Traz em campo de blau (azul), a legenda "GUARDA MUNICIPAL" em ouro. A parte inferior terminada em círculo, filetada em ouro, elipse atravessada por uma faixa em arco côncavo, filetada de ouro, traz em campo de blau, a legenda "PRO LEGE SEMPER VIGILANS" em ouro. Contornando o todo, em disposição elíptica, ramos de louro com cinco folhas de cada lado, encostadas à elipse, com nervuras retilíneas e paralelas, com quatro frutos cilíndricos, reunidos os ramos, inferiormente por laço retangular, tudo em ouro;

c) distintivo de bolso em latão ASTM B36 ou NBR 6186, chapa de 0,70cm, medindo 45mm de altura por 30mm de largura máxima. Fixação em alfinete em base de latão com 30mm de área útil de fixação, personalizado "Curitiba", sendo escudo com fundo azul marinho, tendo no seu interior na parte inferior, o Brasão do Município de Curitiba nas cores originais, tendo o contorno em dourado, na forma retangular com bordas inferiores curvilíneas, sendo sustentado por uma harpia, com asas abertas, olhando para a direita, delineada em ouro com fundo na cor cinza e branco. Acima desta harpia estará escrito em ouro com fundo cinza "GUARDA" na parte superior, e logo abaixo "MUNICIPAL" na parte inferior, ambos estando acima da cabeça da harpia de forma centrada e com contorno em alto relevo. Na parte externa do escudo contornada com ramas de parreiras com frutos, no lado esquerdo, no lado direito ramas de trigo com frutos, sendo ambos os lados bordas vazadas. Na parte inferior do brasão, uma faixa na cor de ouro, com a inscrição "CURITIBA". O distintivo deverá estar sobre peça em couro preto, no mesmo formato do distintivo ultrapassando o mesmo em aproximadamente 3mm na parte superior corte em circunferência de 3 a 4mm e corte vertical de aproximadamente 1,5cm onde será encaixado no botão do bolso da camisa, na parte inferior dois cortes na horizontal com distância em torno de 30mm de ambos onde deve ser colocado alfinete de fixação do distintivo unindo ao couro.

II - usos:

- a) no uniforme US-I o distintivo metálico será afixado do lado esquerdo do peito, acima da costura do bolso;
- b) nos uniformes UO, UI, UOE, UOC, UOM, UTO, UAM e japona de nylon o distintivo será bordado do lado esquerdo do peito, conforme padrão da Guarda Municipal de Curitiba:
- c) nos uniformes US-II e US-III o distintivo metálico será afixado em suporte de couro sobre o bolso do lado esquerdo, mantida a composição, porém com 2cm de largura por 3cm de altura;
- d) na capa de chuva, o distintivo será aplicado do lado esquerdo, mantida a composição:
- e) plaqueta de metal aplicado na lateral da boina;
- f) a plaqueta na cobertura será afixada na parte frontal dos quepes e casquetes;
- g) a plaqueta de cobertura será bordada ou aplicadas nos bonés.

SEÇÃO III

DAS INSÍGNIAS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 25. As insígnias da Guarda Municipal serão afixadas sobre o uniforme e usadas:

I - insígnias de gola, nos uniformes UO, UI e específicos;



- II luvas amovíveis serão utilizadas nos uniformes UO, US-I, específicos e especiais;
- III platinas serão utilizadas nos uniformes US-II e US-III;
- IV insígnias de curso, nos uniformes UO, UOC, UOM e UTO serão bordadas ou emborrachadas na cores originais, no UOE e UOM poderá ser bordadas ou emborrachadas em tom cinza, nos uniformes US-I, US-II e US-III serão em metal;
- V as medalhas de mérito por tempo de serviço e condecorações honrosas com respectivas passadeiras ou barretas serão afixadas do lado esquerdo do peito, acima da costura do bolso, em metal para os Uniformes Sociais e UGH, nos demais uniformes serão usadas às barretas em tecido bordado.

Parágrafo único. O limite de uso é de até três distintivos de curso, utilizado sobre o uniforme, sendo dois acima do bolso direito em linha vertical com relação ao botão e distante 0,5cm um do outro, e um terceiro na parte frontal do bolso direito vertical abaixo ao botão, sendo que nas jaquetas, japonas e capas de colete balístico é vedado o uso de insígnias de curso.

SEÇÃO IV

DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL

- Art. 26. A identificação dos Integrantes da Guarda Municipal dar-se-á mediante:
- I a tarja de identificação afixada logo acima do bolso, do lado direito, nos uniformes UO, UI, US-I, UOC, UOM, UOE, UTO, UGH e UAM;
- II a plaqueta de identificação em acrílico será afixada lado direito no uniforme US-II;
- III nas tarjas e plaquetas de identificação estará escrito em letras padronizadas no conjunto considerado:
- a) para Integrantes da carreira de guarda municipal, pertencente ao quadro especial e quadro permanente da área de atuação de Guarda Municipal, constará escrito: "GUARDA MUNICIPAL" abaixo o nome de guerra convencionado;
- b) para Integrantes da carreira de guarda municipal, pertencente ao quadro permanente da área de atuação de Supervisor, constará escrito: "Supervisor GM" abaixo o nome de guerra convencionado:
- c) para Integrantes da carreira de guarda municipal, pertencente ao quadro permanente da área de atuação de Inspetor, constará escrito: "Inspetor GM" abaixo o nome de guerra convencionado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os Guardas Municipais somente poderão utilizar os uniformes e acessórios que estejam de acordo com os padrões da Guarda Municipal de Curitiba.



- Art. 28. Será permitido o uso de peças e equipamentos, anteriores ao presente regulamento, que distribuídos pelo Departamento da Guarda Municipal, ainda estejam dentro dos prazos e em condições de utilização.
- Art. 29. É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs, fornecidos pela Guarda Municipal, conforme os tipos de uniformes e tipicidade de serviço.

Parágrafo único. O uso do colete balístico é facultativo, desde que seu usuário, esteja em atividade administrativa ou burocrática.

- Art. 30. Os membros da Capelania poderão usar nos uniformes os adereços e símbolos religiosos correspondentes, conforme dispuser legislação especifica.
- Art. 31. No desempenho das atividades relacionadas à defesa civil poderá ser utilizado o colete da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/COMPDEC sobreposto aos uniformes operacionais.
- Art. 32. O uso de uniformes, será acompanhado e fiscalizado por Comissão, instituída para esse fim, formada por integrantes da carreira da Guarda Municipal, em até 60 dias, após a publicação deste decreto.
- Art. 33. Os casos omissos deste regulamento serão dirimidos mediante portaria do Secretário Municipal da Defesa Social ou por autoridade por ele delegada.